



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1

LEI N.º 1.916 - DE 21 DE JUNHO DE 1972.

Institui normas para o cálculo e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços urbanos de transporte de passageiros a taxímetro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços, devido pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras do serviço de transporte urbano de passageiros a taxímetro, a partir do exercício de 1972, será calculado com a aplicação da alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-mínimo fiscal, por veículo e por ano, sendo recolhido em 2 (duas) parcelas semestrais, vencíveis a 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 2º - Ao contribuinte que, no presente exercício, tenha recolhido o imposto com base na Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971, cuja importância seja inferior à parcela referente ao 1º semestre, é permitida a complementação do valor a que estiver obrigado a recolher, pela forma estabelecida nesta Lei, sem quaisquer outros encargos fiscais.

Parágrafo único - No caso de a importância anteriormente recolhida haver superado a parcela referente ao 1º semestre, será facultada ao contribuinte a complementação do lançamento anual do imposto a que estiver sujeito, desde que seja observado o prazo de recolhimento de parcelas até o 2º semestre.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.916 - DE 21 DE JUNHO DE 1972. ( Fls. 2)

Art. 3º - Ocorrendo a hipótese de o contribuinte já haver recolhido o imposto em quantia superior ao lançamento anual, na conformidade desta Lei, fica a Secretaria de Finanças autorizada a expedir, em seu favor, declaração de quitação do tributo, válida para o exercício de 1972.

Art. 4º - Fica excluída da discriminação contida no Grupo V da Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços, anexa à Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971, a expressão: - "inclusive taxis".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de junho de 1972

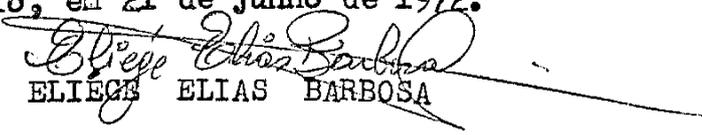
  
JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito

  
MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 21 de junho de 1972.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração